

Portaria n.º 463 /2012/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº168740912 (Processo nº.145398012 – Sindicância Investigatória nº.226/2012), especialmente o Memorando nº 620/2012, da Gerência de Auditoria deste órgão;

**RESOLVE:**

I - Cancelar a S.S nº 920400323.0, relativo ao serviço de transferência de UF e propriedade do veículo marca VW/Golf, ano/modelo 2001, placa DEB-3505, chassi nº 9BWC01214066079, em nome de Dillon Antônio Ferreira Torres, com fulcro na súmula 473 do STF e no Art. 53 da Lei nº 13.800/01, tendo em vista que referido serviço foi feito mediante fraude, devendo o veículo retornar ao *status quo ante*, ou seja, à Nova Colina Artigos de Amarinhos Ltda, em Brasília/DF.

II - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

III - À Diretoria Técnica e de Atendimento e de Gestão, Planejamento e Finanças para cumprimento.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRAM-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 09 de outubro de 2012.




José Taveira Rocha  
Presidente do DETRAN/GO

Portaria n.º 464 /2012/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 104357909/79586010, da Gerência de Auditoria deste órgão;

**RESOLVE:**

I – Anular a Portaria nº 00011/2011/GP/GCNH, de 24/02/2011, do DETRAN/GO, a qual aplicou pena de suspensão pelo período de 12 (doze) meses ao condutor Ozimar Inacio da Silveira, CPF nº 527.134.661-72, CNH nº 24.736.687-10, tendo em vista que provimento do recurso interposto pelo interessado na JARI/DETRAN relativo ao AI009742554.

II - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

III – À Comissão de Processo Administrativo de Suspensão de CNH, Gerência de RENAVAL e RENACH para cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRAM-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 10 de outubro de 2012.




José Taveira Rocha  
Presidente do DETRAN/GO

Portaria n.º 465 /2012/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 105958011 e 26304411 (Processo Administrativo Disciplinar-P.A.D. nº.018-2011-Sindicância Investigatória nº.033/2011), especialmente o Despacho nº.17/2012 da Gerência de Auditoria deste Departamento.

**RESOLVE:**

I – Aplicar pena de suspensão pelo período de 15 (quinze) dias ao servidor Liony Alves de Araújo, lotado na Gerência de Veículos desta Autarquia/Seção de Atendimento ao Despachante, por transgressão ao disposto no art. 303, incisos XXX da Lei Estadual nº. 10.460/88 com suas alterações posteriores, com fulcro no c/c art. 315, § 1º. do mesmo Diploma Legal, devendo esta penalidade constar no assentamento individual do citado servidor.

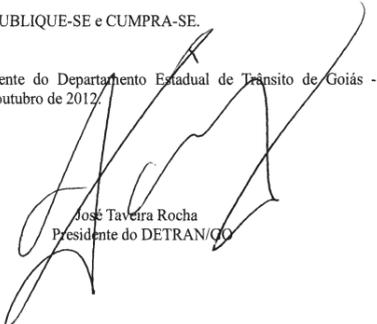
II- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

III - Às Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças e Diretoria de Operações para cumprimento e Gerência da Secretaria-Geral para publicação.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRAM-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 17 de outubro de 2012.

José Taveira Rocha  
Presidente do DETRAN/GO

Portaria n.º 466 /2012/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 110134011 e 7693711 (Processo Administrativo Disciplinar-P.A.D. nº.025/2011-Sindicância Investigatória nº.103/2011), especialmente o Despacho nº.035/2012 da Gerência de Auditoria deste Departamento.

**RESOLVE:**

I – Aplicar pena de suspensão pelo período de 07 (sete) dias a servidora Danila Cristina Oliveira, Supervisora da Ciretran de Jaraguá/GO, por transgressão ao art. 303, inciso XXX da Lei Estadual nº 10.460/88, com suas alterações posteriores, com fulcro no artigo 315, § 1º do mesmo Diploma Legal, devendo esta penalidade constar no assentamento individual da citada servidora.

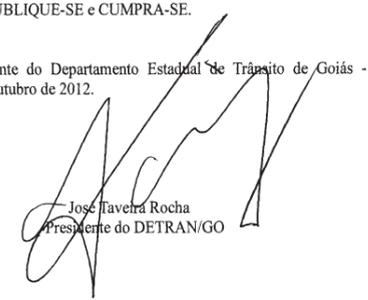
II- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

III - Às Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças e Diretoria de Operações para cumprimento e Gerência da Secretaria-Geral para publicação.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRAM-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 17 de outubro de 2012.

José Taveira Rocha  
Presidente do DETRAN/GO

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PROCESSO** nº 201200025006364; **DATA DE AUTUAÇÃO:** 18/09/2012; **ASSUNTO:** Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO nº 044/2010, de Concessão de Uso Remunerado; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 19/10/2012; **VALOR MENSAL:** R\$ 8.137,37 (oito mil, cento e trinta e sete reais e trinta e sete centavos); **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 97.648,44 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa M&J Alimentos Ltda; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93.

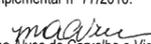
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO** nº 201200025004974; **DATA DE AUTUAÇÃO:** 19/07/2012; **ASSUNTO:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2008; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Central Telefônica PABX; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 16 de setembro de 2012; **VALOR MENSAL:** R\$ 2.486,16 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos); **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 29.833,92 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos); **PARTES:** DETRAN/GO e a Empresa SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2012 48 03 06 122 4001 4.001 03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3 3 90 39 31; **RECURSO:** 20; **NOTA DE EMPENHO:** 00627 de 13/09/2012, no valor de R\$ 8.701,56 (oito mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

**Goiasprev****EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Processo nº 201211129003044

Instituidor do benefício: Wilson de Carvalho Junior. Data do Óbito: 29/08/2012. Pensionistas: Marilezia Augusta Viana de Carvalho, viúva, início: 29/08/2012, e Vinicius Godói Viana de Carvalho, filho, início: 29/08/2012, fim: 24/01/2014. Despacho Concessor nº 5.929-2012/GAB/GOIASPREV, de 17 de outubro de 2012. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010.

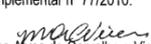


Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente da GOIASPREV

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Processo nº 201211129002698

Instituidor do benefício: Waltecy Calle Batista. Data do Óbito: 06/08/2012. Pensionistas: Janesmaia Afonso da Costa Batista, viúva, início: 06/08/2012, e Fernanda Afonso Calle Batista, filha, início: 06/08/2012, fim: 1º/03/2014. Despacho Concessor nº 5.931-2012/GAB/GOIASPREV, de 17 de outubro de 2012. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010.

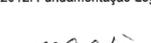


Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente da GOIASPREV

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Processo nº 201211129003083

Instituidor do benefício: Alberto Leonel da Silva. Data do Óbito: 26/08/2012. Pensionista: Coraci Maria de Mesquita da Silva, viúva, início: 26/08/2012. Despacho Concessor nº 6.012-2012-GAB/GOIASPREV, de 17 de outubro de 2012. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010.



Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Processo nº 201011129001565

Instituidor do benefício: Adiel Alves de Miranda. Data do Óbito: 14/09/2010. Pensionista: Abadia Gomides Miranda, viúva, início: 14/09/2010. Retificação quanto ao valor da pensão. Despacho Retificado nº 595-2011/GAB/GOIASPREV, de 17 de janeiro de 2011. Despacho Retificador nº 6000-2012/GAB/GOIASPREV, de 15 de outubro de 2012. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2011.



Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente da GOIASPREV

Processo n.º: 4-9-0764739/2006  
Interessada: Isabel Pereira de Santa Barbara  
Assunto: Pensão

DESPACHO n.º 1468-2007/PR-DIPREV - À vista das informações dos autos e nos termos da Lei n.º 13.903, de 19 de setembro de 2001, adotamos o teor do Parecer n.º 3.210/2007, acolhemos a retificadora Memória de Cálculo n.º 457/2007 e RETIFICAMOS o Despacho n.º 58/2007-PR-DIPREV, a fim de CONCEDERMOS à ISABEL PEREIRA DE SANTA BARBARA, portadora do CPF n.º 007.117.981-09, viúva do ex-segurado Sebastião Santa Barbara, ex-servidor da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, cota de PENSÃO no valor mensal de R\$ 3.549,13 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos), até sua extinção prevista na Lei Complementar n.º 29, de 12 de abril de 2000, e à filha maior inválida ISABEL CRISTINA SANTA BARBARA, portadora do RG n.º 3769134 DGPC-GO, cota de PENSÃO no valor mensal de R\$ 3.549,13 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos), até sua extinção prevista na sobredita lei, sendo que os pagamentos retroagirão, para ambas, à data do óbito, 05/11/2006. Ressaltamos que a Sr.ª Isabel Cristina Santa Barbara está neste ato representada por sua mãe, acima citada, a qual administrará os recursos referentes a esta parte do benefício, até a juntada do termo de interdição.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à Gerência da Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários para retificação dos valores do benefício em folha de pagamento, à Gerência de Controle e Concessão de Benefícios para registro dos dados da pensão e notificação da requerente para instrução dos autos com termo de interdição, à Diretoria de Previdência para publicação do ato concessor/retificador, ao Tribunal de Contas do Estado para controle e registro e, por fim, o retorno ao IPASGO para arquivamento.

Diretoria de Previdência, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2007.



Alberane de Sousa Marques  
Presidente



Jesus Divino Barbosa de Souza  
Diretor de Previdência

Processo nº: 4-9-0430183/2004  
Requerente: Edma Costa de Moraes  
Assunto: Pensão por morte

DESPACHO nº 1284-2009/GEPREV/SEFAZ - À vista das informações dos autos, nos termos da Lei nº 13.903/01 e em virtude da Resolução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 10/04/2008, RETIFICAMOS os Despachos nº 2058-2004/PR, fl. 42 (TCE), e nº 244/2005-PR, fl. 81 (TCE), a fim de CONCEDERMOS cota de PENSÃO a MARIA TERESA COSTA BARBOZA, a partir da data do óbito, em 04/12/2003, até a sua extinção em 01/11/2006, bem como ALTERARMOS a data limite de fruição do benefício pensão concedido ao beneficiário temporário AMAURI ANTONIO COSTA BARBOZA, com extinção em 08/06/2008, ambos representadas por sua mãe Edma Costa de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 485.661.791-53, filhos de João Batista Barboza, ex-servidor da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

Concomitantemente, anulamos o Despacho nº 224-2005/PR-DIPREV, fl. 107 (TCE) e acolhemos as Memórias de Cálculo nº 121/2009, fl. 166, e nº 122/2009, fl. 165; a fim de REVERTERMOS, a partir de 01/11/2006, a cota pensão extinta de Maria Teresa Costa Barboza em favor dos pensionistas remanescentes, e a partir de 08/06/2008, a cota extinta de Amauri Antonio Costa Barboza em favor da pensionista remanescente Francisca da Conceição Alves que passa a perceber cota individual no valor mensal de R\$ 558,69 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) até a sua extinção prevista na sobredita lei. Ressalta-se que, por pertencerem a grupos familiares distintos, faz-se necessário observar o disposto na Resolução nº 19/2008 do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à Supervisão de Folha de Pagamento para apuração dos descontos e consequentes pagamentos devidos, à Supervisão de Cadastro e Atuação para anotação dos dados da pensão, à Supervisão da Assessoria Técnica para publicação deste ato, ao Tribunal de Contas do Estado para registro e, por fim, o retorno para arquivamento.

GERÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – GEPREV/SEFAZ, em Goiânia, aos 08 dias do mês de março do ano de 2009.



Dr. Luiz Edgar Leão Tolini  
Superintendente



João Carlos Potenciano  
Gerente

Processo nº: 4-9-0699325/2006  
Requerente: Simone Geralda e Outras  
Assunto: Pensão por morte

DESPACHO nº 555-2009/GEPREV/SEFAZ - À vista das informações dos autos, nos termos da Lei nº 13.903, de 19 de setembro de 2001, e em virtude da Resolução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 10/04/2008, RETIFICAMOS, mantidos os seus demais termos, o Despacho nº 586-2006/PR-DIPREV, fl. 111 (TCE), quanto à data limite de fruição do benefício pensão concedido aos beneficiários temporários: BRUNO VINICIUS DE PÁDUA, com extinção em 28/09/2009; MATHEUS GUILHERME PORTO DE PÁDUA, com extinção em 10/12/2002, e GABRIEL HENRIQUE GOMES DE PÁDUA, com extinção em 14/03/2016.

Considerando que o pensionista Bruno Vinicius de Pádua deve continuar percebendo o benefício, faz-se necessário incluí-lo novamente na folha de pagamento, em virtude da retificação de sua data fim.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à Supervisão de Folha de Pagamento para retificação da data limite do benefício dos pensionistas temporários, reinclusão do beneficiário citado e apuração das diferenças devidas, à Supervisão de Cadastro e Atuação para anotação dos dados da pensão, à Supervisão da Assessoria Técnica para publicação deste ato retificador, ao Tribunal de Contas do Estado para registro e, por fim, o retorno para arquivamento.

GERÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – GEPREV/SEFAZ, em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.



Dr. Luiz Edgar Leão Tolini  
Superintendente



João Carlos Potenciano  
Gerente